



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Processo: CF-02351/2020

Tipo de Processo: Eleições: Eleições de Diretores da Mútua

Assunto: Recurso de requerimento de registro de candidatura - Geison Cavalcante Alves

Interessado: Geison Cavalcante Alves

DELIBERAÇÃO CEF Nº 39/2020

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea ([Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006](#)), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), reunida nesta data, e

Considerando que neste exercício de 2020 ocorrerão Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, para os cargos de Presidentes do Confea e dos Creas, Conselheiros Federais (BA, TO, MA, PR e RS) e Diretores Gerais e Administrativos das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas, cujo pleito ocorrerá em 3 de junho de 2020, conforme Calendário Eleitoral aprovado pela [Decisão Plenária nº PL-1880/2019](#);

Considerando que compete à CEF “julgar recursos contra decisões da CER”, nos termos do art. 19, III, do [Regulamento Eleitoral](#);

Considerando os artigos 34 e 35, do [Regulamento Eleitoral](#), que tratam da interposição de recursos junto às Comissões Eleitorais Regionais para julgamento pela Comissão Eleitoral Federal;

Considerando o disposto no [Regulamento Eleitoral](#) quanto à candidatura (artigos 23, 24 e 25), às condições de elegibilidade (artigo 26) e às hipóteses de inelegibilidade (artigo 27), aplicáveis a todos os candidatos;

Considerando o disposto nos artigos 28, 29 e 30, do [Regulamento Eleitoral](#), que dispõem sobre o requerimento de registro de candidatura e os documentos obrigatórios que devem acompanhá-lo;

Considerando a [Resolução nº 1.117, de 2019](#), que "aprova o regulamento eleitoral para as eleições dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea: diretor-geral, diretor-financeiro e diretor-administrativo";

Considerando que, nos termos da [Resolução nº 1.117, de 2019](#), "são condições de elegibilidade para concorrer à Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea ser sócio contribuinte inscrito há três anos, no mínimo, contados da convocação da eleição e estar em dia com as obrigações perante a Mútua" (art. 26) e "aplicam-se às eleições dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea todas as condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade disciplinadas no regulamento eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais" (art. 27);

Considerando o requerimento de registro de candidatura apresentado por Geison Cavalcante Alves para o cargo de Diretor-Geral da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-AL (Mútua

Alagoas);

Considerando a Deliberação CER-AL nº 003/2020, que indeferiu o registro de candidatura em análise, por considerar o interessado inelegível, em função de que teria se desincompatibilizado fora do prazo previsto no Calendário Eleitoral;

Considerando o recurso interposto pelo próprio interessado, alegando, em síntese, que tratou-se de um grande equívoco, pois ocupava o cargo de diretor da Associação dos Profissionais de Eletroeletrônica (Aprel) e se desincompatibilizou em 02/03, conforme cópia do documento constante dos autos, que teria sido recebido pelo Diretor Administrativo da entidade Valter Leandro da Silva Filho, e que teria havido registro em reunião da Diretoria também no dia 02/03 (junta cópia da ata), e ainda, que houve duas vias do documento de desincompatibilização anexadas ao requerimento de registro, "cada uma das duas assinadas por dois diretores, sendo o Vice-Presidente (engenheiro Charles Mariano Pedrosa de Almeida) e o Diretor Administrativo o Engenheiro Valter Leandro da Silva Filho", e que uma das vias só teria chegado às mãos do Vice-Presidente no dia 04/03, sendo esta a data que constou na assinatura, em razão de que o vice-presidente não estaria presente na entidade na data do protocolo (02/03) e tão somente no dia 04/03, mas que o requerimento teria sido protocolado em 02/03, inclusive com registro em reunião de diretoria lavrada em ata, e ainda, que a CER-AL teria infringido o próprio regulamento, pois não teria notificado o interessado para complementar a documentação, na forma do parágrafo único, do art. 30, do Regulamento, e também, que qualquer decisão tomada pela CER-AL seria nula por constituição irregular, pois não teria sido observado o art. 153, incisos II, III e IV, do Regimento do Crea-AL, quanto à manter o Plenário informado, propor o plano de trabalho à Diretoria e cumpri-lo, requerendo, ao final, requerendo a reconsideração da decisão ou encaminhamento do recurso à CEF;

Considerando que a CER-AL elaborou um documento no qual analisa o recurso, concluindo por denegá-lo e encaminhá-lo à CEF, conforme fls. 45/55 e Súmula 56/60;

Considerando as contrarrazões ao recurso do interessado apresentadas por Victor Correia Vasconcellos, alegando, em síntese, que está claro o recebimento do pedido de afastamento da referida entidade de classe no dia 04/03, pelo Vice Presidente, o profissional Charles Mariano Almeida, o que caracteriza a interrupção de suas atribuições como presidente da entidade de classe após a data limite do calendário eleitoral, pois "a assinatura digital do recorrente, que consta na página 16/30 do protocolo 2219940/2020 (registro de candidatura) está datada de 04/03/2020, às 23:02:30, ou seja, comprovadamente o recorrente assinou a solicitação de afastamento fora do prazo eleitoral, o que caracteriza afastamento extemporâneo";

Considerando que tanto o recurso quanto as contrarrazões foram apresentados tempestivamente e por parte legítimas, portanto, merecem ser conhecidos;

Considerando, no mérito, o disposto no art. 27, VIII, do [Regulamento Eleitoral](#), pelo qual são inelegíveis "os dirigentes, administradores, superintendentes, presidentes ou membros de diretoria de entidades de classe registradas e homologadas no Sistema Confea/Crea que não se desincompatibilizarem em até 03 (três) meses antes da data da eleição";

Considerando que, de acordo com o Calendário Eleitoral aprovado pela [Decisão Plenária nº PL-1880/2019](#), 3 de março (terça-feira) era o último dia para desincompatibilização dos pretensos candidatos;

Considerando que no requerimento de registro de candidatura apresentado por Geison Cavalcante Alves para o cargo de Diretor Geral da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-AL (Mútua Alagoas) constam dois documentos de desincompatibilização do cargo de Presidente da Associação dos Profissionais de Eletroeletrônica (Aprel), ambos datados de 2 de março de 2020, referenciados como "Ofício 0302.0001-220" (fl. 16) e "Ofício 0302.0002-220" (fl. 18) e dirigidos ao Vice-Presidente e ao Diretor-Administrativo, respectivamente;

Considerando que no "Ofício 0302.0001-220" (fl. 16) dirigido ao Vice-Presidente constam a assinatura digital do próprio interessado em 04/03/2020, às 23h02min e a assinatura de Charles Mariano Pedrosa de Almeida, Vice-Presidente, com os dizeres "recebido em 04/03/2020";

Considerando que no "Ofício 0302.0002-220" (fl. 18) dirigido ao Diretor-Administrativo não consta sequer a assinatura do interessado, mas tão somente de Valter Leandro da Silva Filho, Diretor-Administrativo, sem qualquer data de comprovação do protocolo do documento de desincompatibilização na entidade;

Considerando que em sua peça recursal o interessado anexou novamente os referidos documentos (fls. 41/43) bem como uma Ata de Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva da Aprel do dia 02/03/2020 (fl. 36 e 44), na qual teria havido o registro da desincompatibilização do interessado;

Considerando que os aludidos documentos apresentam divergências entre si, como se denota à fl. 36, na qual a cópia da Ata transcrita no bojo da petição de recurso não contém a assinatura do Vice-Presidente Charles Mariano, enquanto que a cópia da mesma Ata à fl. 41 contém a citada assinatura, e ainda, na cópia do "Ofício 0302.0001-220" anexada ao recurso (fls. 41/42) não constam a assinatura digital do interessado em 04/03/2020, às 23h02min nem os dizeres "recebido em 04/03/2020" na assinatura de Charles Mariano Pedrosa de Almeida, Vice-Presidente, registros estes que constam na cópia que foi anexada ao requerimento de registro de candidatura;

Considerando, portanto, que há indícios de alteração, em tese, dos documentos mencionados, o que poderia ensejar, caso comprovado, a responsabilização de eventuais envolvidos, sujeitos às penalidades do Código de Ética Profissional, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, nos termos do art. 117, do [Regulamento Eleitoral](#);

Considerando que, de acordo com o art. 117, do [Regulamento Eleitoral](#), "quem, de qualquer forma, contribuir para a ocorrência de fraude ou descumprimento deste Regulamento Eleitoral, estará sujeito às penalidades do Código de Ética Profissional, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas";

Considerando que "os órgãos do processo eleitoral formarão sua convicção amparados pelo presente regulamento eleitoral, pela livre apreciação dos fatos públicos e notórios, dos indícios e presunções e prova produzida, atentando para circunstâncias ou fatos, ainda que não indicados ou alegados pelas partes, mas que preservem a legitimidade e moralidade do processo eleitoral", nos termos do art. 11, do [Regulamento Eleitoral](#);

Considerando, ainda no mérito, que os documentos carreados aos autos pelo próprio interessado não comprovam sua desincompatibilização do cargo de Presidente da Associação dos Profissionais de Eletroeletrônica (Aprel) na forma preconizada pelo art. 27, VIII, do [Regulamento Eleitoral](#), e conforme o prazo de 3 de março (terça-feira) previsto no Calendário Eleitoral aprovado pela [Decisão Plenária nº PL-1880/2019](#);

Considerando que, de acordo com o parágrafo único, do art. 30, do [Regulamento Eleitoral](#), a possibilidade de complementação da documentação, mediante comunicação do interessado, só ocorre na ausência de qualquer documentação obrigatória elencada no artigo 29, o que não é o caso, pois não se trata de documento faltante, mas sim de incidência de hipótese de inelegibilidade (art. 27, VIII), comprovada pela documentação juntada pelo próprio candidato, ora interessado, motivo pelo qual não houve equívoco da CER-AL nesse aspecto;

Considerando, ainda com relação aos argumentos do interessado, que é infundada a alegação de que as decisões da CER-AL seriam todas nulas por constituição irregular da comissão, face a suposta inobservância das previsões regimentais concernentes à manter o Plenário informado e propor o plano de trabalho à Diretoria, seja porque não há provas do alegado, seja porque, mesmo que tais fatos fossem comprovados, não há que se falar em invalidade das decisões da CER-AL, uma vez que a comissão foi constituída pelo Plenário do Crea, órgão competente, com base no Regimento do Crea-AL e na forma preconizada pelo art. 22, do [Regulamento Eleitoral](#);

Considerando que a tentativa do interessado em gerar uma nulidade dos atos da CER-AL, de forma temerária e infundada, caracteriza afronta aos deveres do administrado perante a Administração, em especial os de "proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé" e "não agir de modo temerário", constantes do art. 4º, da [Lei nº 9.784, de 1999](#);

Considerando que, a despeito do documento da CER-AL no qual analisa o recurso, concluindo por denegá-lo e encaminhá-lo à CEF, conforme fls. 45/55 e Súmula 56/60, não há previsão desse procedimento no [Regulamento Eleitoral](#), motivo pelo qual suas razões não serão apreciadas;

Considerando, por conseguinte, que a Deliberação CER nº 003/2020, da CER-AL, deve ser mantida, nos termos da fundamentação da presente decisão;

Considerando que o interessado preenche as condições de elegibilidade e apresentou tempestivamente o requerimento de registro de candidatura ao cargo de Diretor Geral da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-AC (Mútua Acre), com a documentação completa, mas incide na

inelegibilidade prevista no art. 27, VIII, do [Regulamento Eleitoral](#), uma vez que exercia o cargo de Presidente da Associação dos Profissionais de Eletroeletrônica (Aprel) e não comprovou sua desincompatibilização, na forma preconizada pelo art. 27, VIII, do [Regulamento Eleitoral](#), e conforme o prazo de 3 de março (terça-feira) previsto no Calendário Eleitoral aprovado pela [Decisão Plenária nº PL-1880/2019](#);

Considerando o disposto no art. 19, IV, do [Regulamento Eleitoral](#), pelo qual compete à CEF “atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral”;

DELIBEROU:

1 - CONHECER DO RECURSO interposto pelo interessado contra a Deliberação CER nº 003/2020, da CER-AL que indeferiu o seu registro de candidatura, para, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo o julgamento do registro de candidatura realizado pela CER-AL, no sentido de **MANTER O INDEFERIMENTO DO REGISTRO DE CANDIDATURA DE GEISON CAVALCANTE ALVES** para concorrer ao cargo de Diretor-Geral da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-AL (Mútua Alagoas) nas Eleições Gerais 2020 do Sistema Confea/Crea e Mútua;

2 - DETERMINAR à CER-AL que proceda à apuração dos fatos narrados concernentes à apresentação dos referidos documentos, garantindo o contraditório e ampla defesa do interessado e promovendo a oitiva dos representantes da Associação dos Profissionais de Eletroeletrônica (Aprel) para prestar esclarecimentos, bem como, em se constatando indícios de irregularidade, em tese, dos documentos mencionados, sejam adotadas as providências para abertura de processo de apuração de infração ao Código de Ética Profissional, se for o caso, sem prejuízo das medidas civis e administrativas cabíveis e comunicação ao Ministério Público Federal, se houver indício de prática de suposto crime;

3 - ADVERTIR o Sr. Geison Cavalcante Alves, ora recorrente, que a interposição de recurso com base em alegações completamente infundadas, caracteriza afronta aos deveres do administrado perante a Administração, em especial os de "proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé" e "não agir de modo temerário", constantes do art. 4º, da [Lei nº 9.784, de 1999](#), o que pode ensejar eventual responsabilização e sujeição às penalidades do Código de Ética Profissional, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis; e

4 - ORIENTAR a CER-AL a observar, estritamente, os ritos e trâmites previstos no [Regulamento Eleitoral](#), abstendo-se de elaborar análises e conceber procedimentos não previstos na [Resolução nº 1.114, de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco de Andrade Lima Filho, Coordenador(a)**, em 30/04/2020, às 00:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renan Guimarães de Azevedo, Conselheiro(a) Federal**, em 30/04/2020, às 01:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Mello de Araújo, Conselheiro(a) Federal**, em 30/04/2020, às 01:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Annibal Lacerda Margon, Conselheiro(a) Federal**, em 30/04/2020, às 07:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 30/04/2020, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0327134** e o código CRC **DE2F9524**.

Referência: Processo nº CF-02351/2020

SEI nº 0327134